

DECRETO Nº 40.944, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 40.751, DE 27 DE ABRIL DE 2007 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E- 03/7650/2007.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.751, de 27 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 40.862, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança e da Secretaria de Estado de Educação, autorizado a utilizar os preços registrados ou que vierem a ser registrados pelos Órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal para aquisição de bens e serviços, estabelecidas as seguintes condições:

.....”
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.862, de 25 de julho de 2007.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2007

LUIZ FERNANDO DE SOUZA